

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 220/IEF/NAR PATROCINIO/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0008674/2026-54****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VENDOME MINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESQUISA LTDA	CPF/CNPJ: 02.663.390/0001-05
Endereço: Av. Governador Israel Pinheiro, nº 414	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99109-9020	E-mail: comerciaisiggaa@gmail.com
CEP: 38550-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aroldo Paulo Dias	CPF/CNPJ: 849.052.396-72
Endereço: Fazenda Santo Inácio	Bairro: Zona Rural
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99109-9020	E-mail: comerciaisiggaa@gmail.com
CEP: 38550-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Inácio	Área Total (ha): 35,9466
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.407 e 25.047	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-3F81.DC25.707D.4AF8.AC22.51C2.D0D9.2661	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	5,6700	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	5,6700	Hectares	23K	288.621	7.944.515

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO		05,6700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		05,6700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		173,9000	M³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 09/06/2026Data da vistoria: 27/07/2026Data de solicitação de informações complementares: não houveData do recebimento de informações complementares: não houve

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 5,6700 hectares. É pretendido com a intervenção a exploração da atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santo Inácio, possui área total de 35,9466 hectares (0,90 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 02,0821 hectares de área considerada de preservação permanente em grande parte em processo de regeneração natural. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Rio que dá nome a sub bacia e que banha o imóvel na porção leste. No imóvel se desenvolve a cafeicultura e pretende-se desenvolver a mineração de diamantes. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é a instalação da atividade minerária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-3F81.DC25.707D.4AF8.AC22.51C2.D0D9.2661

- Área total: 35,9466 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 3,5038 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,1275 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 25,0907 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 3,5038 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 13.578

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-3F81.DC25.707D.4AF8.AC22.51C2.D0D9.2661 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 27/07/2026. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,6700 hectares. Trata-se de área de cerrado, com relevo plano e latossolo vermelho amarelo.

O local conta com uma tipologia de cerrado e com vegetação de porte médio arbórea composta entre dois a 5 metros de altura. Os estratos arbustivos e herbáceos são ralos, provavelmente devido ao sombreamento das árvores.

A volumetria da área de 5,6703 de Cerrado, foi estimada em 173,90 m³ de lenha, de acordo com o Decreto Estadual 47.580, de 28/12/20218 (30,67 m³/hectare).

Taxa de Expediente: Valor R\$ 719,03 (Setecentos e dezenove reais e três centavos), quitada em 19/02/2026.

Taxa de Expediente (complementar): Valor R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos), quitada em 08/06/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.346,58 (Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), quitada em 19/02/2026.

Taxa florestal (complementar): Valor R\$ 63,03 (Sessenta e três reais e três centavos), quitada em 08/06/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23141385.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de baixa a média (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Atividades licenciadas: A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CERTIFICADO LAS-RAS Nº 011/2019.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/07/2026 onde presenciei o desenvolvimento mineração de diamantes além da cafeicultura.

Inicialmente verifiquei as condições de preservação da área destinada a reserva legal imóvel. Observei que se trata de dois pequenos fragmentos bem preservados. Parte da área de intervenção era reserva legal do imóvel e foi relocada para fora do imóvel, para a exploração minerária que é uma atividade considerada por lei de utilidade pública. A reserva legal atende sim aos preceitos legais.

Posteriormente me desloquei até as áreas solicitadas para intervenção. Trata-se de cerrado com relevo suave ondulado. A área solicitada possui rendimento lenhoso característico da fitofisionomia.

Não observei nas áreas de intervenção espécies protegidas por Lei.

Observei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido.

As áreas já mineradas no interior do imóvel vem sendo recuperada de maneira gradativa, acompanhando a expansão das áreas de lavra, ou seja, a medida que avança o processo de lavra avança também o processo de recuperação pois o mesmo depende do rejeito da atividade para entupimento das áreas de lavra.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A propriedade pertence à microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 02,0821 hectares de área considerada de preservação permanente em grande parte em processo de regeneração natural. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção leste. A No imóvel se desenvolve a cafeicultura e pretende-se desenvolver a mineração de diamantes. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é a instalação da atividade minerária.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado, campo cerrado e campos.

- Fauna: Predominantemente aves de pequeno a médio porte, pequenos mamíferos e roedores, além de alguns répteis.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Entendo que a intervenção solicitada é passíveis de autorização.

Primeiramente por se tratar de intervenção de utilidade pública, já que a atividade de mineração de diamantes é assim tratada pela legislação ambiental vigente.

A área proposta de reserva legal exerce perfeitamente a sua função de preservação de fauna e flora como preceitua a legislação ambiental.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

Cabe salientar também que no imóvel já se desenvolve a mineração e não encontrei áreas subutilizadas no mesmo.

Não existe na área de supressão nenhum indivíduo de espécies protegidas por Lei.

O teor deste parecer foi repassado ao proprietário do imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impactos: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008674/2026-54

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre o requerimento de intervenção ambiental (AIA) protocolizado por **VENDOME MINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESQUISA LTDA**, conforme consta no processo, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 5,6700 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Inácio", localizado no município de Coromandel, matriculada sob os números 16.407 e 25.047.

2 - A propriedade possui área total de 35,9466 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 7,1064 ha, sendo 3,5038 ha dentro do imóvel de matrículas 16.407 e 25.047, e 3,6026 ha compensada no imóvel de matrícula 17.217, segundo informações do Parecer Técnico. Cumpre notar que a reserva legal do imóvel não possui o mínimo quantitativo de 20% exigido pela legislação ambiental, o que em tese prejudicaria a supressão, por força do art. 38, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Entretanto, considerando a natureza do empreendimento (utilidade pública), não há necessidade de constituição de reserva legal para obtenção do documento autorizativo, de acordo com o **art. 88, § 4º, IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019**. É o que dispõe a redação deste dispositivo:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

IV – atividade de pesquisa mineral sem guia de utilização, quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área e não implicar em supressão de vegetação.”

3 - A intervenção requerida tem o objetivo de implementar a atividade de mineração na propriedade, de acordo com o Parecer Técnico. Ademais, consta no processo um **Certificado LAS/RAS** emitido pelo órgão competente, bem como uma **Autorização da ANM**, atestando a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como não passível de licenciamento/autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, dispondo que:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;”

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental vigente, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de **utilidade pública** da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013**, haja vista tratar-se o empreendimento de atividade minerária (diamante), segundo o Parecer Técnico, autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida (considerando também não se tratar de areia, cascalho, argila ou saibro).

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade e aprovada pelo gestor do processo, que constatou que se encontra em bom estado de preservação.

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 88, §4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **5,6700 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

12 - Importante asseverar que o requerente deverá apresentar protocolo de processo de Compensação Minerária junto ao IEF, nos termos do **art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, nos termos do **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando se tratar de intervenção considerada de utilidade pública;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
4. Considerando não existir no imóvel áreas subutilizadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL da intervenção em 5,6700 hectares de vegetação nativa em área comum na Fazenda Santo Inácio, cujo requerente é a empresa Vendome Mine importação e exportação de pesquisa Ltda.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 173,90 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme conversa com a consultoria.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 173,90 m³ de lenha nativa é: R\$ 6.041,18 (Seis mil e quarenta e reais e dezoito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar comprovante de formalização do cumprimento da medida compensatória florestal a que se refere o Art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF. Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

Executar PRADA apresentado no processo para recuperação das áreas de preservação permanente antropizadas no interior do imóvel (0,8200 hectare).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas
Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/08/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 18/08/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146724540** e o código CRC **883F9510**.